



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

LEI Nº 373/2002, de 20 de Maio de 2002.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Luís do Curu,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2003 será elaborada de acordo com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente, e da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 obedecerá ao princípio da transparência da gestão fiscal e do equilíbrio, permitindo amplo acesso da sociedade, a todas as informações relativas à programação para controle dos resultados dos programas estabelecidos.

Art. 2º - São fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I. das prioridades da administração Municipal;
- II. da organização e estrutura dos orçamentos;
- III. das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. da receita pública;
- V. das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. das disposições finais.



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Art. 3º - É parte integrante desta lei, o **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 2003**, conforme definido no plano plurianual para o quadriênio 2002-2005.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 4º - De conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2003, são as definidas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003**, parte integrante desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo em limite à programação de novas despesas, a serem definidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As prioridades previstas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003** não contempladas no plano plurianual serão reajustadas por ocasião da Lei Orçamentária Anual, mediante a inclusão dos novos investimentos ao PPA, os quais ficarão fazendo parte deste.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental, e



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

- IV. **Operações especiais**, um instrumento de realização das ações que agregam despesas às quais não se pode associar, no período, a geração de um bem e serviço e que podem ser permanentes ou contínuas, e compõem a função específica denominada "Encargos Especiais".

Parágrafo único - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV. discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Parágrafo único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de agosto de 2002, sua respectiva proposta orçamentária, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária, a Câmara Municipal mencionada no "caput" deste artigo fixará suas despesas globais observado os limites definidos pela Emenda Constitucional Nº. 25/99.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional definida pela Portaria nº 42, de 19 de abril de 1999, emitida pelo Ministério de Orçamento e Gestão - MOG, e por natureza de despesa segundo a Portaria Internministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 1º - a classificação econômica da despesa definida no *caput* deste artigo, será discriminada por unidade orçamentária, detalhada por categorias econômicas, até o nível de elemento de despesa, com suas respectivas dotação, distinguindo a esfera orçamentária, a



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

modalidade de aplicação e indicando a fonte de recursos, de acordo com as seguintes categorias econômicas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras; e
- VI. amortização da dívida.

§ 2º - No projeto de Lei do Orçamento Anual será atribuído a cada projeto e atividade, para fins de processamento, um código seqüencial que constará da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;
- II. Atendimento de ações de alimentação escolar; e
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 11 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 1º - As receitas previstas para o exercício de 2003 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a expansão do número de contribuintes;
- III. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 12 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas e privadas, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, à saúde, ou à educação;
- II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "auxílios" e "Contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I. de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público;

Art. 15 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

- I. complementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de **70% (setenta por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2003, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- II. transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2003.

Art. 16 - Na programação de Investimentos da administração municipal, os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos salvo, pelo relevante interesse público.

Art. 17 - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de Investimentos e Inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de dívida.

Art. 18 - O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente da Prefeitura, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta.

Art. 19 - Serão destinados não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o parágrafo 1º, artigo 5º da Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de setembro de 1996 à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Art. 20 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual contemplará recursos para a **Reserva De Contingência**, limitados a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2003, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 22 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 23 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 24 - Até o final do exercício de 2003, a despesa com serviços de terceiros dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo-se os seus fundos, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do ano de 2001, conforme disposição contida no art. 72, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**





**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Art. 25 - O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, sendo observado as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 26 - Na fixação das despesas, serão observadas as ações e os programas constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003** parte integrante desta lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas no referido Anexo.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO**  
**DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 27 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. de recursos diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais;
- IV. de transferência de convênios.

Art. 28 - Na fixação das despesas com a ação da expansão da seguridade social, serão observadas as diretrizes constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003**, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto como limite, às ações não apreciadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RECEITA PÚBLICA**

**SEÇÃO I**  
**DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO**

Art. 29 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

- I. as normas técnicas e legais;
- II. os efeitos das alterações na legislação;
- III. as variações de índices de preço;
- IV. o crescimento econômico do País.

§ 1º - O total previsto para as receitas com operações de crédito não poderá ser superior ao total das despesas de capital fixadas na lei orçamentária Anual.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal remeterá ao Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final par encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2003, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - É vedada a aplicação de receita capital proveniente da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

**SEÇÃO II**  
**DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II. adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.
- IV. atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

**SEÇÃO III**  
**DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 32 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2003 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2003 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 33 – No exercício de 2003, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Art. 34 - Desde que obedecido o limite fixado no caput do artigo anterior, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 35 - No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente ao atendimento da despesa; e
- II. for observado o limite previsto no inciso III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 37 - As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizados havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 8.883/94.

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2003, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente remetida ao Poder Legislativo, em cada mês, até o limite de 1/12 do total do orçamento previsto para o exercício de 2003.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, serão considerados como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 39 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados do programas de governo, observando ainda:

- I - a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2003, a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em 2002;
- II - todos os programas constantes da Lei Orçamentária Anual indicarão as fontes de recursos utilizáveis para sua execução.

Art. 40 - Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor definido para dispensa de licitação fixado no item II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, vigente na sua ocorrência.

Art. 41 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às duas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

- I. redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II. racionalização com gastos com diárias;
- III. eliminação de despesas com horas extras;
- IV. eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- V. redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI. contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Art. 42 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - o desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, de acordo com os limites definidos na Emenda Constitucional Nº 25/99.

§ 2º - Ficam excluídas da limitação imposta pela programação financeira e cronograma de execução mensal, disposta do *caput* deste artigo as seguintes dotações relativas aos grupos de despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida, e
- III. amortização da dívida.

Art. 43 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 44 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, ajustes e acordos com a União e Estado, através de seus órgãos da administração direta e indireta para o custeio de serviços de competência do Município e de outras entes da Federação, conforme art. 62 da Lei Complementar Nº 101/2000, bem como contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 45 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 46 – O Município publicará em meios eletrônicos de acesso público a lei orçamentária anual, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

Art. 47 – O Município deverá se estruturar para que até o exercício de 2005 seja encaminhado juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o **ANEXO DE METAS FISCAIS** para os três anos seguintes e o **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, no teor e forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, em 20 de Maio de 2002.

  
Fernando Abreu Barroso  
Prefeito Municipal

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Promover ações necessárias à manutenção do Poder Legislativo.

Ação: 0350 - Manutenção do Legislativo Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 237.500

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 036 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Promoção das ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação: 0338 - Apoio a eventos, concursos e premiações

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 22.000

Ação: 0340 - Publicação de atos oficiais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 26.750

Ação: 0341 - Manutenção dos serviços da coordenação de comunicação

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 22.000

Ação: 0393 - Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito





Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 43.000

Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO

Programa 042 - CONTROLE INTERNO

Promoção das ações necessárias ao regular funcionamento do órgão encarregado de examinar os aspectos formais e legais da execução da despesa e da captação de recursos de todas as unidades da administração direta e indireta do município.

Ação: 0297 - Coordenação e Manutenção dos Serviços de Controle Interno

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 64.000

Órgão: 07 - SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa 031 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Promoção das ações necessárias à manutenção de órgãos voltados para a elaboração, implementação e aprovação de todas as unidades da estrutura organizacional, apresentação e aprovação das peças orçamentárias, e do acompanhamento de sua execução.

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 53.000

Órgão: 08 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 291 - MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SEC EDUCAÇÃO

Manter as atividades ligadas a administração geral da Secretaria de Educação

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 220.000

Ação: 0298 - Pagamento de encargos previdenciários e assistenciais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 75.000

Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 220 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

promover ações necessárias para desenvolver o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município. Não inclui investimentos em construção de refeitórios ou ampliação dos já existentes.

Ação: 0108 - Distribuição de merenda escolar a todos os alunos da rede de ensino municipal

Unidade de medida: Aluno/Ano

Quantidade 2003: 85.000

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 231 - ENSINO FUNDAMENTAL

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo de 7 a 14 anos. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental. Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação: 0321 - Melhoria do rendimento escolar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 55.000

Ação: 0322 - Administração e manutenção do ensino fundamental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 110.000

Ação: 0326 - Manutenção das atividades do FUNDEF

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 1.600.000

Programa: 232 - EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS ENSINO FUNDAMENTAL

Realizar investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para criação de novas unidades.

Ação: 0093 - Ampliação de Unidades Escolares (salas de aula)

Unidade de medida: Sala

Quantidade 2003:

4

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 271 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo do ensino fundamental. Inclui também o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e as transferências a instituições privadas de educação infantil.

Ação: 0319 - Administração e manutenção do ensino infantil

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003:

43.000

Programa: 272 - EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS EM ESTAB DE EDUC INFANTIL

Realizar investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para nova unidades

Ação: 0318 - Expansão e melhoria da rede física do ensino infantil

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003:

27.000

Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 286 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinado(s) à prestação de direta de serviços educacionais a crianças com dificuldade de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos, objetivando sua inclusão na sociedade e preparação profissional. Inclui os pagamentos de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e, também, as transferências financeiras a instituições privadas de atendimento educacional especializado, o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte de alunos ou de equipamentos de informática para as escolas, bem como os serviços de restaurantes, de moradia e de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação: 0324 - Educação especial

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003:

21.000

Órgão: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 171 - PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE







transferências intergovernamentais destinadas ao financiamento das atividades do consórcio.

Ação: 0207 - Implantação de equipamentos destinados a fabricação de produtos farmacêuticos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 10.000

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 184 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMIS POR VETORES

Promover ações necessárias destinadas a prevenir e controlar a tripanossomíase (Doença de Chagas) e outras doenças transmitidas por animais hospedeiros intermediários. Inclui campanhas de informação e esclarecimento à população.

Ação: 0428 - Manutenção e custeio dos programas de controle de doenças veiculadas por vetores.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 50.000

Programa: 188 - SAÚDE DA FAMÍLIA

Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante.

Ação: 0060 - Capacitação de recursos humanos em atenção básica - saúde da família

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 12.000

Ação: 0154 - Capacitação e reciclagem das equipes locais de saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 20.000

Programa: 189 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Manutenção de serviços prestados por agentes recrutados na própria comunidade para verificar condições de saúde e prestar informações à comunidade sobre medidas de higiene, alimentação apropriada e outras.

Ação: 0440 - Aquisição de material de suporte

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 12.000

Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 191 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Promover ações necessárias à manutenção e criação de de infra-estrutura destinada ao desenvolvimento de atividades de prevenção e combate a doenças transmissíveis, quer sejam aquelas

preveníveis por vacinas, quer sejam outras de caráter endêmico, que exijam o tratamento de indivíduos e controle do meio ambiente, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

Ação: 0162 - Vigilância epidemiológica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 120.000

Programa: 192 - PREVEN E CONTR DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS

Incentivar o pagamento de despesas de qualquer natureza com campanhas de esclarecimento e medidas de prevenção, bem como o atendimento especializado a pessoas acometidas por doenças como esclerose múltipla, Mal de Parkinson, Mal de Alzheimer e outros

Ação: 0201 - Campanhas de esclarecimento sobre medidas de prevenção contra doenças crônico degenerativas

Unidade de medida: Campanha realizada

Quantidade 2003: 15.000

Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 196 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Promover ações para a elevação do padrão alimentar, pelo fornecimento de complementos ou suplementos alimentares a populações carentes - inclusive distribuição de cestas de alimentos -, e campanhas de esclarecimento sobre valores nutricionais e melhor aproveitamento de disponibilidades locais e regionais

Ação: 0420 - Assistência alimentar e nutricional

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 24.000

Órgão: 10 - SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E CIDADANIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 136 - ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES

Promover ações voltadas para a valorização de comunidades à margem do desenvolvimento econômico e social, promovendo a auto-estima e a sua inserção ou reinserção na economia local ou regional.

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 12.000

Ação: 0332 - Elaboração de políticas habitacionais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 12.000

Programa: 137 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação: 0333 - Programa de apoio a criança e adolescente

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 22.000

Ação: 0334 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 22.000

Ação: 0336 - Programa de geração de emprego e renda

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 22.000

Ação: 0339 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 22.000

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 616 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Promover ações necessárias à incentivar o esporte praticado por equipes de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Inclui pagamento de subvenção sociais a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Ação: 0103 - Construção de Quadras de Esportes

Unidade de medida: Quadra

Quantidade 2003: 1

Ação: 0291 - Cooperação mútua com o esporte amador

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 13.000

Ação: 0296 - Coordenação e incentivo às atividades de esporte e lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 22.000

Órgão: 11 - SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Função: 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 420 - ATIVIDADES DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 53.000

Ação: 0421 - Capacitação de recursos humanos para a área de ciência e tecnologia

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 11.000

Órgão: 12 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 332 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Promover ações necessárias a desenvolver estudos e projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas, praças e logradouros (exceto cemitérios, parques e jardins) situados no perímetro urbano.

Ação: 0126 - Pavimentação em pedra tósca

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 50.000

Ação: 0329 - Melhoria e recuperação de vias urbanas

X

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 14.000

Ação: 0400 - Pavimentação asfáltica

Unidade de medida: M2

Quantidade 2003: 3.750

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 337 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Promover ações necessárias à implantação, manutenção e operação de cemitérios e fornos crematórios, bem como da prestação de serviços funerários diretamente à população, incluindo os pagamentos de serviços ou transferências a entidades privadas, em caso de serviços terceirizados.

Ação: 0134 - Construção e Ampliação de Cemitérios

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 25.000

Programa: 341 - MUNICÍPIO LIMPO

Reduzir a geração, aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados

Ação: 0132 - Implantação de aterros sanitários

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 100.000

Programa: 342 - PARQUES E JARDINS

Investir na implantação e manutenção de parques (exceto parques recreativos/ desportivos) e jardins e da arborização de ruas e logradouros na sede ou em localidades situadas no território do município

Ação: 0125 - Construção e recuperação de praças públicas

Unidade de medida: Praça

Quantidade 2003: 1

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 355 - HABITAÇÕES URBANAS

Promover ações de qualquer natureza de órgão(s) da administração direta ou indireta do município no planejamento e construção de residências em áreas urbanas, destinadas à cobertura de déficit habitacional, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais.



Suprir de energia elétrica, de maneira sustentável, as populações rurais não tendidas pela eletrificação convencional.

Ação: 0292 - Construção de rede de distribuição de energia elétrica.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 20.000

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 329 - ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E TRANSPORTES

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 330.000

Programa: 812 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES

Realizar despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de transporte (exceto transporte coletivo urbano), bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo da Secretaria de Transportes, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial.

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 55.000

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 586 - ESTRADAS VICINAIS

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta do Município incumbido do planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo pontes, e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas a fazendas, ou, ainda, fazendas à sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.

Ação: 0037 - Construção de Estradas vicinais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 20.000

Ação: 0089 - Construção de passagens molhadas

Unidade de medida: R\$



Promover exposições e feiras, de alcance local ou regional, destinadas a promover os produtos da agropecuária do município.

Ação: 0079 - Construção e Ampliação de matadouros públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 50.000

Órgão: 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Função: 22 - INDÚSTRIA

Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 491 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO

Promover ações necessárias à implementação de políticas de desenvolvimento no município, incentivando empreendimentos voltados para o aproveitamento de potencialidades regionais com o uso de tecnologias adequadas.

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 42.000

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Programa: 518 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Implantação, manutenção e operação de pavilhões destinados a feiras de caráter permanente, como também à compra de produtos diversos (excetuando os alimentares - in natura, beneficiados ou processados industrialmente -, livros e material didático, e remédios) para revenda a consumidores, geralmente a preços mais baixos que os de mercado.

Ação: 0036 - Capacitação gerencial de empreendedores financiados

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 11.000